



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 007/95

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Guaíba, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / março / 19 95

Protocolado sob n.º 1571/95

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.03.95 baixado
Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços
Públicos; e Finanças e Orçamento, após
aprovado por unanimidade. (ML)
Lei nº 1269/95

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DC824F8C5EBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei** nº 007/95 que autoriza a contratação emergencial de professores, a fim de atender necessidade de temporária de excepcional interesse Público, conforme determina o Art. 297 da Lei nº 1076/92 Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba.

Há grande **carência** de professores titulados nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Inglês e Educação Física, para atender os alunos que frequentam as escolas municipais, nas classes de 5ª a 9ª série. Como as aulas recém iniciaram e, embora tendo a Sec da Educação feito previsões, as matrículas nas escolas municipais excederam as expectativas, surgindo esta necessidade imperiosa de contratar professores que estão faltando, para atender o **corpo** de Alunos.

Esperando que Vossas Senhorias **dêem** a este **Projeto de Lei** a devida atenção, e que após rápida tramitação seja o mesmo aprovado, valemo-nos do **estudo** para reiterar-lhe protestos de estima e consideração, pedindo o regime de **urgência** urgentíssima.

Dr JOAO COLLARES
Prefeito Municipal

Hilmo Sr
Osvaldo Mello

RECEBIDO
13/03/95



PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/ppdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DCF824F8C5EBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007 /95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS, com base no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal promulgada em 1.988, a contratar **10 (Dez) Professores de Português, 11 (Onze) Professores de Matemática, 10 (Dez) Professores de Ciência, 04 (Quatro) Professores de Inglês, 05 (Cinco) Professores de Educação Física e 08 (oito) Professores de Estudos Sociais**, para atuarem na rede de ensino municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento, ressaltando-se, entretanto, que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de noventa dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo 1º (Primeiro) da presente lei, bem como a recontração dos mesmos, antes de transcorrido seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores municipais de igual ou assemelhada função no Quadro Permanente do Município.
- II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.
- III - Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DC824F8C5EBE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 13 de Março de 1.995.

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Fl.03
1m7

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DC824F8C5EBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 15/95

" Projeto-de-Lei nº 07/95, do Executivo Municipal, pedindo autorização legislativa para a contratação de professores "

Amparado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 297 da Lei nº 1.076/92, o Executivo Municipal pede autorização legislativa para a contratação de quarenta e oito(48) professores, para atender necessidades da rede escolar municipal.

Trata-se de projeto cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal, nos termos da lei, avaliar a conveniência ou não de sua aprovação, consideradas as razões apresentadas na justificativa.

Nada há a opor, em termos jurídicos, registrando-se apenas, que os arts. 2º, 3º e 4º contêm disposições dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.076/92, cuja repetição é desnecessária.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 13 de março de 1995

Luiz Carlos V. Prati
Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

RECEBIDO

13/03/95

17:30 HORAS

SECRETARIA



PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DO96DOF824F8C5EBE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº
Processo Nº
REQUERENTE

007/95

Processo, opina

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente

Sala das Comissão, em

14 de março de 1995

Presidente

Releitor

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021282

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DC824F8C5EBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao Projeto
Original

Sala das Comissões, em 14 de março 1995

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 14 de março 1995

Presidente

Ser. Guto

Relator

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B3966359EE4C444DC96DC8F824F8C5EBE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 027 / 95

EM 15 / 03 / 95

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Excia. para encaminhar o Projeto-de-Lei nº 007/95 que "Autoriza a contratação de professores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Guaíba, por tempo determinado", provado por unanimidade em sessão de 14 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionado o projeto nos seja enviada uma cópia da lei correspondente.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 007/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021282 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B399663359EE4C444D096DC824F8C5EBE

